



## INDICAÇÃO nº 244/2025

Indica ao Poder Executivo que dispõe sobre a disponibilidade de leitos de descanso e acolhimento no hospital Santa Casa de Caridade do Município de Uruguaiana, destinados a pacientes em estágio terminal de doenças crônicas ou incuráveis.

### Documento \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Os Vereadores **MANO GÁS, LILIAN CUTY, LUIZ FERNANDO BRITE, EGÍDIO CARVALHO, MÁRCIA FUMAGALLI, MANOELA COUTO, PAULO KLEINUBING, STELLA LUZARDO e ADENILDO DE JESUS PADOVAN**, vêm respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAREM** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, o PL que: Dispõe sobre a disponibilidade de leitos de descanso e acolhimento no hospital Santa Casa de Caridade do Município de Uruguaiana, destinados a pacientes em estágio terminal de doenças crônicas ou incuráveis.

### JUSTIFICATIVA

No Brasil, cerca de 625 mil pessoas precisam de cuidados paliativos, ou seja, atenção em saúde que permita a melhora da qualidade de vida daqueles que enfrentam doenças graves, crônicas ou em finitude. Os cuidados paliativos têm foco no alívio da dor, no controle de sintomas e no apoio emocional. Nesse contexto, pensando em uma experiência mais digna e confortável para pacientes, é que estamos apresentando nessa Casa Legislativa a proposta de criação do Leito de Descanso.

A iniciativa visa assegurar o direito ao cuidado digno, humano e compassivo aos pacientes em estágio terminal no município de Uruguaiana. O acolhimento adequado em leitos de descanso, aliado aos cuidados paliativos, representa uma política de saúde que valoriza a vida em sua integralidade, inclusive em seus momentos finais.

Cabe destacar, como amparo legal a Resolução nº41/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados, no âmbito Sistema Único de Saúde, ou seja, um ordenamento onde a meta é oferecer cuidados paliativos de qualidade e baseado em evidências, seguindo a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS) para toda a Rede de Atenção à Saúde.



A vida nem sempre segue o roteiro que imaginamos. Algumas doenças impõem desafios que mudam completamente a rotina de pacientes e familiares. Quando uma doença grave ou incurável avança, precisamos garantir que a pessoa receba um cuidado adequado para aliviar sintomas, reduzir o sofrimento e preservar sua dignidade. É nesse contexto que os cuidados paliativos se tornam fundamentais, e a disponibilidade do Leito de Descanso vem a somar na qualidade de vida para aqueles que estão vivenciando seus momentos finais.

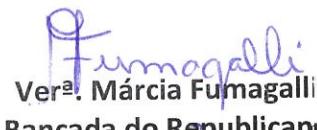
Essa proposta visa garantir que mais pacientes tenham acesso a esse tipo de cuidado, promovendo uma abordagem mais humanizada e eficiente dentro da rede pública.

Diante do exposto, entendemos ser de relevante interesse para comunidade, principalmente para todas aquelas pessoas que enfrentam esse momento doloroso de cuidados paliativos e necessitam acima de tudo dessa assistência.

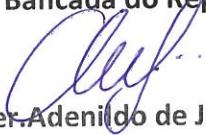
Uruguaiana, 28 de maio de 2025..

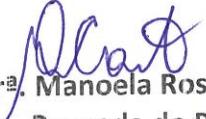
  
Ver. Lilian Cuty  
Bancada do Republicanos

  
Ver. Mano Gás  
Bancada do Republicanos

  
Ver. Márcia Fumagalli  
Bancada do Republicanos

  
Ver. Paulo Kleinubing  
Bancada do Podemos

  
Ver. Adenildo de Jesus Padovan  
Bancada do Podemos

  
Ver. Manoela Rosa Couto  
Bancada do PDT

  
Ver. Luiz Fernando Braite  
Bancada do PDT

  
Ver. Stella Luzardo  
Bancada do União Brasil

  
Ver. Egídio Carvalho  
Bancada Progressista



## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a disponibilidade de leitos de descanso e acolhimento no hospital Santa Casa de Caridade do Município de Uruguaiana, destinados a pacientes em estágio terminal de doenças crônicas ou incuráveis.

Art. 1º-Fica estabelecida, no âmbito do Município de Uruguaiana, a destinação de leitos de descanso e acolhimento no hospital Santa Casa de Caridade públicos e privados, voltados exclusivamente para pacientes em estágio terminal de doenças crônicas ou incuráveis.

Art. 2º-Os leitos de que trata esta Lei deverão atender às seguintes condições:

- I – ambiente adequado que garanta privacidade, silêncio e conforto;
- II – acompanhamento por equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, psicólogo e assistente social);
- III – condições facilitadas de visitação por familiares;
- IV – cuidados paliativos contínuos, respeitando a dignidade e a autonomia do paciente.

Art. 3º-O hospital deverá destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos seus leitos para essa finalidade, podendo haver adaptação progressiva conforme a estrutura de cada unidade de saúde.

Art. 4º-A Secretaria Municipal de Saúde de Uruguaiana poderá firmar parcerias com entidades especializadas em cuidados paliativos para apoio técnico e capacitação das equipes de saúde.

Art. 5º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Uruguaiana, suplementadas se necessário.

Art. 6º-O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.



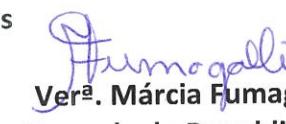
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 28 de maio de 2025.

  
Ver. Lilian Cuty  
Bancada do Republicanos

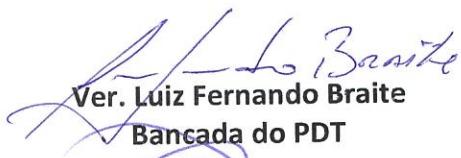
  
Ver. Mano Gás  
Bancada do Republicanos

  
Ver. Márcia Fumagalli  
Bancada do Republicanos

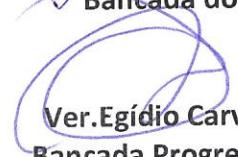
  
Ver. Paulo Kleinubing  
Bancada do Podemos

  
Ver. Adenaldo de Jesus Pacovan  
Bancada do Podemos

  
Ver. Manoela Rosa Couto  
Bancada do PDT

  
Ver. Luiz Fernando Braite  
Bancada do PDT

  
Ver. Stella Luzardo  
Bancada do União Brasil

  
Ver. Egídio Carvalho  
Bancada Progressista